



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

LEI Nº 2.937 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“REVOGA LEI 2.578, DE 24 DE ABRIL DE 2018 E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município do PRATA, por seus representantes legais APROVA e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PRATA – MG (COMCULT)

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Prata – MG (COMCULT), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Prata - MG.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Prata – MG terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas (pessoal e equipamentos) para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Prata -MG:

- I - aprovar o seu Regimento Interno através de Deliberação específica;
- II – definir e aprovar as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Cultura a ser elaborado e executado pela Secretaria Municipal de Cultura, consubstanciando a Política Municipal de Cultura, Plano de Eventos, Programas e Projetos do Sistema Municipal de Cultura – SMF;
- III – inscrever todas as instituições de natureza artística, artistas autônomos e coletivos culturais do Prata, fornecendo o devido certificado de inscrição no Conselho Municipal de Cultura do Prata;
- IV – sugerir soluções e dar parecer a respeito de assuntos sobre os quais seja consultado;
- V – estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMF, acompanhando e fiscalizando a sua aplicação;
- VI - incentivar a participação democrática na elaboração das leis orçamentárias para a área cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

- VII – estabelecer orientações, diretrizes e deliberações diligenciais, pertinentes ao Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- VIII - aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Cultura no âmbito do Município;
- IX - deliberar a respeito da alocação e aplicação dos recursos destinados à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- X - fiscalizar as atividades de entidades culturais conveniadas com a Prefeitura do Município do Prata, bem como exarar o devido parecer em todas as atividades artístico-culturais realizadas no Município;
- XI – aprovar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais, previsto no Plano Municipal de Cultura e em todos os programas legais de incentivos à promoção e desenvolvimento de projetos culturais;
- XII - dar publicidade das deliberações das conferências e reuniões, bem como do seu cronograma anual de reuniões ordinárias;
- XIII – assessorar o Órgão Gestor na realização das conferências municipais e/ou regionais de cultura, de acordo com o calendário das instâncias estadual e nacional;
- XIV – formar comissões internas de trabalho e requerer apoio técnico específico para a concretização de suas finalidades.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observado sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura do Prata, compõe-se de 10 (dez) membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal ou Secretaria Municipal de Cultura, na seguinte conformidade:

I – 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal;

II – 05 (cinco) membros da Sociedade Civil, representantes de atividades artístico – culturais do Município.

§ 1º Para cada membro titular deverá ser indicado o respectivo suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância, podendo participar ativamente do Conselho com direito a voz e na ausência do titular, também terá direito a voto.

§ 2º Os representantes previstos no inciso I, serão indicados pelo Prefeito (a) Municipal ou Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º Os representantes previstos no inciso II poderão ser indicados pelos seus pares, e/ou, pelo Prefeito (a) Municipal ou Secretaria Municipal de Cultura.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Cultura do Prata terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) período subsequente.

§ 5º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e a qualquer tempo, extraordinariamente, quando convocado pela maioria do seu colegiado,



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

para examinar assuntos de natureza urgente, devidamente justificado quando do ato convocatório.

§ 6º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do COMCULT, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 7º As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas e as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento), mais um, podendo esse percentual chegar ao limite de 70% (setenta por cento).

§ 8º O Conselho Municipal de Cultura terá uma Diretoria Executiva, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice- Presidente e 01 (um) 1º Secretário, este nomeado em reunião.

§ 9º O presidente terá direito a voz e a voto em caso de empate.

§ 10. O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 11. Fica vedada a hipótese de um membro do Conselho acumular duas ou mais representações em um mesmo mandato.

Art. 7º Os representantes dos servidores públicos e das organizações da sociedade civil em geral serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, mediante ofício encaminhado às entidades organizadas ou por meio de consulta informal aos pares no caso de representantes das áreas sem entidades instituídas e legalizadas.

Parágrafo único. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Prata - MG os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

a) ser maior de 18 (dezoito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

b) ter formação e/ou atuação direta como artista em alguma área cultural, ou ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura.

Art. 8º As funções do Conselho e de sua Diretoria Executiva serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevante serviço público municipal.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I – plenário;

II – presidência;

III – secretaria executiva.

Art. 10. A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 11. Os demais cargos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

Art. 12. A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 13. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens ligadas às atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atribuições como conselheiro.

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 15. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme os arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 16. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 19. É competência do Conselho Municipal de Cultura com a Secretaria Municipal de Cultura, convocar a Conferência Municipal de Cultura, para revisão e aprimoramento da Política Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

§ 1º Os agentes culturais autônomos e os grupos informais poderão ser reconhecidos e cadastrados no Conselho Municipal de Cultura através de requerimento acompanhado de portfólios próprios, podendo participar das pré-conferências, bem como de projetos e editais de produção cultural.

§ 2º Após nomeação do conselheiro, o mesmo poderá concorrer aos editais, porém fica vetado sua participação e voto na reunião que tratará do seu plano de trabalho.

Art. 20. O Conselho Municipal de Cultura terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado em reunião específica e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.578, de 24 de abril de 2018.

Prata/MG, 19 de dezembro de 2023.

MARCEL VIEIRA
RODRIGUES DA
CUNHA:0791425266
2
MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Assinado de forma digital por
MARCEL VIEIRA RODRIGUES
DA CUNHA:07914252662
Dados: 2023.12.19 17:01:04
-03'00'

Prefeito Municipal

II – “Quinta-feira de Corpus Christi” – Corpo de Cristo;

III – 16 (dezesesseis) de julho – Nossa Senhora do Carmo;

IV – 21 (vinte e um) de março – Dias das religiões de raízes de matrizes africanas.

Art. 2º Fica revogada a Lei n. 1868, de 18 de janeiro de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata/MG, 19 de dezembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador:66B548E0

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.936 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DENOMINA DE ALCEU JOSÉ GONÇALVES O ECOPONTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei o Chefe do Executivo do Município de Prata/MG, autorizado a adotar a denominação do Próprio Municipal, Ecoponto Municipal de ALCEU JOSÉ GONÇALVES.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata/MG, 19 de dezembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador:A9C29E45

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.937 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“REVOGA LEI 2.578, DE 24 DE ABRIL DE 2018 E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município do PRATA, por seus representantes legais APROVA e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PRATA – MG (COMCULT)

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Prata – MG (COMCULT), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Prata - MG.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Prata – MG terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas (pessoal e equipamentos) para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Prata -MG:

I - aprovar o seu Regimento Interno através de Deliberação específica;

II – definir e aprovar as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Cultura a ser elaborado e executado pela Secretaria Municipal de Cultura, consubstanciando a Política Municipal de

Cultura, Plano de Eventos, Programas e Projetos do Sistema Municipal de Cultura – SMF;

III – inscrever todas as instituições de natureza artística, artistas autônomos e coletivos culturais do Prata, fornecendo o devido certificado de inscrição no Conselho Municipal de Cultura do Prata;

IV – sugerir soluções e dar parecer a respeito de assuntos sobre os quais seja consultado;

V – estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMF, acompanhando e fiscalizando a sua aplicação;

VI - incentivar a participação democrática na elaboração das leis orçamentárias para a área cultural;

VII – estabelecer orientações, diretrizes e deliberações diligenciais, pertinentes ao Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VIII - aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Cultura no âmbito do Município;

IX - deliberar a respeito da alocação e aplicação dos recursos destinados à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

X - fiscalizar as atividades de entidades culturais conveniadas com a Prefeitura do Município do Prata, bem como exarar o devido parecer em todas as atividades artístico-culturais realizadas no Município;

XI – aprovar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais, previsto no Plano Municipal de Cultura e em todos os programas legais de incentivos à promoção e desenvolvimento de projetos culturais;

XII - dar publicidade das deliberações das conferências e reuniões, bem como do seu cronograma anual de reuniões ordinárias;

XIII – assessorar o Órgão Gestor na realização das conferências municipais e/ou regionais de cultura, de acordo com o calendário das instâncias estadual e nacional;

XIV – formar comissões internas de trabalho e requerer apoio técnico específico para a concretização de suas finalidades.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observado sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura do Prata, compõe-se de 10 (dez) membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal ou Secretaria Municipal de Cultura, na seguinte conformidade:

I – 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal;

II – 05 (cinco) membros da Sociedade Civil, representantes de atividades artístico – culturais do Município.

§ 1º Para cada membro titular deverá ser indicado o respectivo suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância, podendo participar ativamente do Conselho com direito a voz e na ausência do titular, também terá direito a voto.

§ 2º Os representantes previstos no inciso I, serão indicados pelo Prefeito (a) Municipal ou Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º Os representantes previstos no inciso II poderão ser indicados pelos seus pares, e/ou, pelo Prefeito (a) Municipal ou Secretaria Municipal de Cultura.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Cultura do Prata terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) período subsequente.

§ 5º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e a qualquer tempo, extraordinariamente, quando convocado pela maioria do seu colegiado, para examinar assuntos de natureza urgente, devidamente justificado quando do ato convocatório.

§ 6º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do COMCULT, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 7º As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas e as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento), mais um, podendo esse percentual chegar ao limite de 70% (setenta por cento).

§8º O Conselho Municipal de Cultura terá uma Diretoria Executiva, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice- Presidente e 01 (um) 1º Secretário, este nomeado em reunião.

§ 9º O presidente terá direito a voz e a voto em caso de empate.

§ 10. O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 11. Fica vedada a hipótese de um membro do Conselho acumular duas ou mais representações em um mesmo mandato.

Art. 7º Os representantes dos servidores públicos e das organizações da sociedade civil em geral serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, mediante ofício encaminhado às entidades organizadas ou por meio de consulta informal aos pares no caso de representantes das áreas sem entidades instituídas e legalizadas.

Parágrafo único. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Prata - MG os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

a) ser maior de 18 (dezoito) anos;

b) ter formação e/ou atuação direta como artista em alguma área cultural, ou ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produ-tor ou incentivador da cultura.

Art. 8º As funções do Conselho e de sua Diretoria Executiva serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevante serviço público municipal.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I – plenário;

II – presidência;

III – secretaria executiva.

Art. 10. A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 11. Os demais cargos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 13. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens ligadas às atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atribuições como conselheiro.

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 15. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme os arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 16. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 19. É competência do Conselho Municipal de Cultura com a Secretaria Municipal de Cultura, convocar a Conferência Municipal de Cultura, para revisão e aprimoramento da Política Municipal de Cultura.

§ 1º Os agentes culturais autônomos e os grupos informais poderão ser reconhecidos e cadastrados no Conselho Municipal de Cultura através de requerimento acompanhado de portfólios próprios, podendo participar das pré-conferências, bem como de projetos e editais de produção cultural.

§ 2º Após nomeação do conselheiro, o mesmo poderá concorrer aos editais, porém fica vetado sua participação e voto na reunião que tratará do seu plano de trabalho.

Art. 20. O Conselho Municipal de Cultura terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado em reunião específica e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.578, de 24 de abril de 2018.

Prata/MG, 19 de dezembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador: 5E71307C

ASSESSORIA JURÍDICA LEI Nº 2.938 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRATA A DOAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO MÔNICA BALTAZAR DE SOUZA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Prata (MG), Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar a destinação de uso comum do povo e doar a ASSOCIAÇÃO MÔNICA BALTAZAR DE SOUZA, CNPJ nº 5.016.627.0001-56 o imóvel urbano situado nesta cidade de Prata – MG, na Rua Cinco de Julho nº 252, Cruzeiro do Sul, Prata –MG.

Parágrafo Único. O imóvel encontra-se matriculado sob nº. 2783 do livro 2 – Registro Geral da Serventia de Registro de Imóveis de Prata – MG.

Art. 2º O imóvel ora doado destina-se a atender aos trabalhos sociais da ASSOCIAÇÃO MONICA BALTAZAR DE SOUZA que tem como pretensão de realizar as atividades gratuitas de horta comunitária, aulas de desenho, pintura, artesanato, trabalhos voltados a conscientização a cultura de matrizes africanas e indígenas.